



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2019
(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 426 DE 2019, que “
Dispõe sobre a extinção da Transporte
Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, criada
pela Lei 241, de 28 de fevereiro de 1992 e dá
outras providências.”**

Dê-se ao do art. 2º, do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 2º As competência e atribuições do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS passam a ser exercidas pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

§1º Incube ao Poder Executivo regulamentar as competências descritas, por meio de Decreto, estabelecendo a sua estrutura administrativa e organizacional.

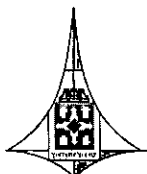
§2º Os cargos comissionados de nível tático, gerencial e operacional criados na estrutura organizacional para atender o estabelecido no art. 2º são privativos da Carreira de Transportes Urbanos.

| | |
|-----------------------------|-----------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA | |
| Recebi em 18/06/19 às 15:41 | |
| | 22638 |
| Assinatura | Matrícula |

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a proposição afim de que prevaleça a continuidade do capital intelectual nos serviços prestados.

É de conhecimento que a área meio da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB já está com seu quadro preenchido, tornando inconteste que os cargos a serem criados nessa nova estrutura serão eminentemente técnicos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB



Assim, os cargos criados na nova estrutura destinados à operacionalização deverão ser preenchidos por profissionais técnicos e com conhecimento em transporte público.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala de Comissões em,


Deputada **JAQUELINE SILVA.**

PTB-DF.